



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL
REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.229.105/0001-25, com sede na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 – Centro, em Capitão Andrade/MG, CEP nº 35.123-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Jackson de Oliveira Machado, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 519/2023 e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INTERESSADO: *Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.*

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das **08h00min. do dia 23/06/2026** até às **09h00min. do dia 08/07/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09h00min. do dia 08/07/2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma Licitar Digital – <https://licitar.digital>

Portaria Nº 154/2025, de 02 de setembro de 2025 – César da Rocha Fernandes – Pregoeiro(a).

VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: Valor total estimado para aquisição é de **R\$ 258.111,77** (duzentos e cinquenta e oito mil cento e onze reais e setenta e sete centavos).

MODO DE DISPUTA: **ABERTO.**

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela Plataforma Licitar Digital – <https://licitar.digital>

Telefone: (33) 3231-9124 – Prefeitura

E-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o *Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, visando atender às necessidades do Município de Capitão Andrade/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante Anexo II – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo pertinente ao objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

2.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema informado no item 3.2 e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema e aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no caput deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, cuja análise da Administração pautará na razoabilidade e proporcionalidade.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição.

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.6.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Digital, o qual poderá ser realizado em <https://licitar.digital>.

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma de licitações da Licitare Digital (<https://licitar.digital>).

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.3. A proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

documentos apresentados;

4.4.4. Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.4.5. Não incorre nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.6. Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.7. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.4.8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.4.9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.14. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro(a), de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

4.14.1 - Sendo necessário a comprovação de exequibilidade de preços da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

vencedora, o pregoeiro no uso de suas atribuições, abrirá diligência, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovação dos preços por meio de notas fiscais, contratações semelhantes ou comprovação equivalente. É válido ressaltar que as comprovações devem ser anexadas junto a plataforma licitar digital dentro do prazo estipulado, sob pena de desclassificação.

4.14.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.15.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do(a) Pregoeiro(a), via sistema.

4.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.17. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

4.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca, modelo e fabricante dos produtos ofertados, para os itens possíveis de indicar;

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma de licitações da Licitar Digital, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

5.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO OU APRESENTAÇÃO DO ANEXO V, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.10.1. Caso a plataforma Licitar Digital abra mais abas/opções de envio de declarações, será respeitada aquelas que o ato convocatório exige.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(A) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais).**

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.17. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

6.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei

6.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.24.2. Empresas brasileiras;

6.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Se ainda persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e/ou
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica, da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, O(A) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação/desclassificação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período.

7.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.6. Serão rejeitadas as propostas que:

8.7. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

8.8. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão dO(A) Pregoeiro(a).

8.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

8.10. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.13. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat, para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30(trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema da plataforma Licitar Digital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

9.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

9.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

9.3.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme item 5.7 deste edital);

9.3.2 – Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou equivalente, emitida pelo órgão da classe competente, a favor do profissional de nível superior reconhecido pelo entidade competente, vinculada a empresa licitante por qualquer uma das formas, comprovando a execução na qualidade de Responsável Técnico, de serviços com característica pertinente e compatível com o objeto da licitação. O atestado deverá conter as seguintes informações do seu emitente, principalmente: Nome, CNPJ, telefone, endereço completo, cargo ou função, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/21;

9.3.3 - O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, e conter: o registro junto ao órgão competente (CREA) e conter discriminação dos serviços, de acordo com o termo de referenciado objeto, com os respectivos períodos de suas realizações. Deve ser assinado pela autoridade máxima do órgão, ou da empresa, ou por pessoa que exerce a função de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

gerência do órgão ou da empresa;

9.3.4 - Comprovação de que a licitante dispõe de responsável técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho (com especialização em Segurança do Trabalho) portador do CREA, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, comprovada por meio de documentação emitida pelo próprio Conselho - NR-9;

9.3.5 - Comprovação de que a licitante dispõe de responsável pela Monitoração Biológica, médico do trabalho, portador do CRM, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, comprovada por meio de documentação emitida pelo próprio conselho - NR 7;

9.3.6 - A empresa deverá possuir certificado de inscrição de seus profissionais junto ao CRM (Médico do Trabalho), CREA ou CAU (Engenheiro em Segurança do Trabalho) e MTE (Técnico em Segurança do Trabalho);

9.3.7 - Comprovação de Registro da licitante no CREA – Pessoa Jurídica da sua região;

9.3.8 - Comprovação de inscrição da licitante no CRM – Pessoa Jurídica da sua região (com classificação Medicina do Trabalho);

9.3.9 - ART de Cargo e função emitida pelo CREA, comprovando que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho é responsável técnico da licitante.

9.4 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

9.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);

9.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.4.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

9.4.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

9.4.5 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.4.6 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.4.8 – Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração nos termos do item 5.7 deste edital.

9.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

9.5.1. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6 - Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão-se como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.8.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.8.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, enviados por meio do sistema em formato digital, ou por cópia autenticada nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.12. A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), para:

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. As ME e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.18.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.18.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira(o).

9.18.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.18.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (uteis) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no portal transparência do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 11.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 11.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.6.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 11.6.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 12.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro(a)/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.6. Fraudar a licitação.

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica diretamente pelo portal de licitações da Licitar Digital, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no próprio sistema da Licitar Digital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

15.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Octávio Luiz dos Santos Gonzaga, que acompanhará o serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Conferir a prestação dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao desempenho, qualidade e profissionalismo;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

15.3. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Bruno Bráulio de Oliveira.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no portal do município e no e no Portal de Licitações da Licitar Digital.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – **Estudo Técnico Preliminar;**
- b) **Anexo II** – **Termo de Referência;**
- c) **Anexo III** – **Minuta de Ata de Registro de Preços;**
- d) **Anexo IV** – **Minuta de Termo de Contrato;**
- e) **Anexo V** – **Modelo de Declaração Unificada.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

16.12. Considerando que os anexos acima identificados são parte integrante do Edital, todas as disposições ali previstas serão aplicadas para a presente licitação, sendo, portanto, de leitura obrigatória dos licitantes.

16.13. O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

16.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do município, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (33) 3231-9124, e e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico Licitar Digital – <https://licitar.digital>.

Município de Capitão Andrade/MG, 22 de junho de 2026.

DÉBORA VITAL GUEDES

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

➤ **Informações Básicas**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. O estudo aqui apresentado recai sobre a realização de licitação centralizada, para eventuais e futuras contratações descentralizadas, em favor das unidades pertencentes ao Poder Executivo do Município, para o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, visando atender às necessidades do Município de Capitão Andrade/MG.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar o histórico do modelo do objeto atualmente em execução no Município, observar as necessidades das secretarias integrantes do Poder Executivo, levantar os requisitos técnicos necessários para atender essas necessidades, aferir as condições que o mercado oferece e, por fim, analisar a viabilidade da contratação centralizada.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados, não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, tem a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1.º, I, da Lei 14.133/21)

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto fundamentar a modelagem da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança, medicina do trabalho e perícias médicas, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender às demandas de saúde ocupacional e perícia institucional de todas as secretarias do Município de Capitão Andrade/MG.

1.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação legal e administrativa de garantir ambientes de trabalho seguros, mapear riscos ocupacionais e gerir a saúde dos servidores públicos municipais, além de subsidiar decisões em processos administrativos e judiciais que requeiram avaliações médicas especializadas e laudos periciais fundamentados.

1.3. Atualmente, a estrutura interna do Município não dispõe de corpo técnico especializado composto por Médicos do Trabalho, Engenheiros de Segurança do Trabalho e Peritos Médicos, bem como de softwares homologados para geração e transmissão de arquivos específicos, o que impossibilita o cumprimento integral das obrigações de saúde ocupacional e gera acúmulo de demandas periciais pendentes.

1.4. Diante do cenário normativo federal, a Administração Pública está obrigada ao envio regular dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao sistema eSocial (eventos S-2210, S-2220 e S-2240), sob pena de descumprimento fiscal e previdenciário, tornando a contratação uma medida essencial e inadiável para evitar sanções ao ente municipal.

1.5. Portanto, a contratação de solução integrada de medicina e segurança do trabalho visa conferir celeridade e robustez técnica na emissão de programas preventivos (como PGR e PCMSO), laudos ambientais (LTCAT e insalubridade) e avaliações periciais, reduzindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

passivos judiciais e promovendo a eficiência na gestão de recursos humanos do Poder Executivo.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA (art. 18, § 1.º, II, da Lei 14.133/21).

2.1. Em razão de não existir Plano de Contratações Anual – PCA neste Município, por entendê-lo facultativo na forma do inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, não é possível demonstrar a previsão, sendo esta a justificativa para os fins do art. 18, § 2.º da já citada Lei de Licitações.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, III, da Lei 14.133/21)

3.1. A contratação a ser realizada se enquadra como Prestação de Serviços Comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais.

3.2. Os requisitos de Qualificação Técnica da equipe profissional deverão abranger os seguintes critérios:

3.2.1. O Médico do Trabalho e os Médicos Peritos deverão possuir formação em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e, preferencialmente, especialização na área de atuação com comprovação de experiência em perícias e exames ocupacionais.

3.2.2. O Engenheiro de Segurança do Trabalho deverá possuir formação em Engenharia com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, acompanhada de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e respectiva Certidão de Regularidade Profissional.

3.2.3. Os demais profissionais técnicos envolvidos na execução dos programas ambientais deverão possuir habilitação regular junto aos seus respectivos conselhos de classe.

3.3. Os requisitos de Capacidade Técnica e Estrutural da empresa contratada compreenderão:

3.3.1. A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura, materiais médicos, aparelhos de calibração e equipamentos necessários para a realização das perícias, exames clínicos e avaliações ambientais de campo.

3.3.2. A contratada deverá possuir sistema de informática compatível e homologado para a geração, assinatura digital e transmissão dos arquivos de eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) diretamente para a plataforma do eSocial do Município, assumindo total responsabilidade pelo envio tempestivo dos leiautes regulamentares.

3.4. Os requisitos de Comprovação de Regularidade exigirão a apresentação de documentação legal atualizada, incluindo Certidões Negativas de Débito (CND), comprovantes de regularidade fiscal e registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.5. A Capacidade de Atendimento deverá prever um número de profissionais dimensionado de forma suficiente para suprir a demanda integral de todas as secretarias participantes, garantindo o cumprimento dos prazos de entrega dos laudos e exames sem prejuízo da qualidade técnica.

3.6. Os critérios de Transparência e Ética profissional determinarão que os serviços sejam executados com estrita imparcialidade, isenção e confidencialidade, resultando em laudos periciais claros, detalhados e fundamentados em evidências científicas e legais.

3.7. Quanto aos Critérios de Sustentabilidade, a contratada deverá observar as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), adotando práticas de racionalização de materiais, uso de equipamentos de baixo consumo energético e destinação adequada de resíduos gerados em atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

3.8. A contratada responderá pelo fornecimento, fiscalização e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) por parte de seus empregados durante as vistorias técnicas nos ambientes de trabalho do Município, em conformidade com as normas da ABNT e a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

3.9. A licitação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, com prazo de vigência da Ata de 12 meses, passível de prorrogação por igual período nos termos da legislação vigente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, § 1.º, IV, da Lei 14.133/21).

4.1. Para atender a demanda estima-se o quantitativo baseado no quadro de funcionários conforme tabela abaixo:

CARGO	QUANT.
ADVOGADO	1
ADVOGADO - CRAS	1
ADVOGADO - CREAS	1
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16
AGENTE DE FISCALIZACAO TRIBUTOS MUNICIPAIS	3
AGENTE DE SAUDE PUBLICA	6
AJUDANTE DE MECANICO	1
AJUDANTE DE PEDREIRO	4
ALMOXARIFE	2
ARQUITETO	1
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS (ASCORP)	1
ASSESSOR(A) DE GABINETE (AGA)	1
ASSESSOR(A) TÉCNICO CONSULTIVA (ATC)	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3
ASSISTENTE SOCIAL	1
ASSISTENTE SOCIAL - CRAS	2
ASSISTENTE SOCIAL - CREAS	1
ASSISTENTE SOCIAL NASF	1
ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	1
ATENDENTE SETOR DE DISPENSAÇÃO	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ESF	2
AUXILIAR DE SECRETARIA	3
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	80
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 43	46
AUXILIAR DE SERVIÇOS JURIDICOS	1
BORRACHEIRO	1
BRAÇAL	24
CHEFE DE GABINETE	1
CIRURGIÃO DENTISTA - ESF	3
CONDUTOR DE VEICULOS LEVES (AGENTE CONDUTOR)	4
CONSELHEIRO TUTELAR	7
CONTADOR	1
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	1
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	1
COORDENADOR(A) DE AGRICULTURA	1
COORDENADOR(A) DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1
COORDENADOR(A) DE COMPRAS	1
COORDENADOR(A) DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

COORDENADOR(A) DE CONVENIOS	1
COORDENADOR(A) DE CULTURA E TURISMO	1
COORDENADOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1
COORDENADOR(A) DE ESPORTE E LAZER	1
COORDENADOR(A) DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	1
COORDENADOR(A) DE INCLUSÃO E PROJETOS ESPECIAIS	1
COORDENADOR(A) DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
COORDENADOR(A) DE MEIO AMBIENTE, RECICLAGEM, COMPOSTAGEM E RESIDUOS	1
COORDENADOR(A) DE PLANEJAMENTO	1
COORDENADOR(A) DE TESOUREARIA	1
COORDENADOR(A) DO ENSINO FUNDAMENTAL	1
COORDENADOR(A) DO SIAT	1
COVEIRO	1
CUIDADOR SOCIAL	2
DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO	1
DIRETOR(A) DE ATENÇÃO EM SAÚDE	1
DIRETOR(A) DE CADRASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO	1
DIRETOR(A) DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	1
DIRETOR(A) DE LIMPEZA URBANA	1
DIRETOR(A) DE OBRAS	1
DIRETOR(A) DE RECURSOS HUMANOS	1
DIRETOR(A) DE SERVIÇOS RURAIS	1
DIRETOR(A) DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO	1
DIRETOR(A) DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	1
DIRETOR(A) DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1
DIRETOR(A) ESCOLAR	2
DIRETOR(A) DE ESPORTES	1
EDUCADOR FÍSICO (ES)	1
ELETRICISTA	1
ENFERMEIRO	9
ENFERMEIRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	7
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOTURNO	1
ENGENHEIRO CIVIL	1
ENTREVISTADOR SOCIAL	1
ESPECIALISTA EMULTI – ASSISTENTE SOCIAL	1
ESPECIALISTA EMULTI – EDUCADOR FÍSICO	3
ESPECIALISTA EMULTI – FISIOTERAPEUTA	3
ESPECIALISTA EMULTI – FONOAUDIÓLOGO	2
ESPECIALISTA EMULTI – NUTRICIONISTA	2
ESPECIALISTA EMULTI – PSICÓLOGO	3
ESPECIALISTA EMULTI – TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
ESTAGIÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1
ESTAGIÁRIO DE FISIOTERAPIA	1
ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	1
ESTAGIÁRIO NUTRIÇÃO	1
FACILITADOR DE PROGRAMA COMPUTACIONAIS	3
FARMACEUTICO(A)	3
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	2
FISCAL SANITARIO	1
FISIOTERAPEUTA	2
FISIOTERAPEUTA (ES)	1
FONOAUDIOLOGA EDUCAÇÃO	1
FONOAUDIOLOGO	1
GARI	15
INSTRUTOR DE ARTESANATO	1
INSTRUTOR DE BALÉ	1
INSTRUTOR DE KARATE	1
INSTRUTOR DE MUSICAL	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

MECANICO	1
MEDICO CARDIOLOGISTA	1
MEDICO CIRURGIO	1
MEDICO CLINICO GERAL	1
MEDICO ENDOCRIOLOGISTA	1
MEDICO GENERALISTA - ESF	3
MEDICO GINECOLOGISTA	1
MEDICO OTORRINO	1
MEDICO PEDIATRA	1
MEDICO PSIQUIATRA	1
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	7
MONITOR SOCIAL	3
MOTORISTA I	9
MOTORISTA II	11
MOTORISTA III	11
NEUROPSICOPELAGOGA	2
NUTRICIONISTA	1
NUTRICIONISTA EDUCACAO	2
NUTRICIONISTA - NASF	2
ODONTOLOGO	1
OPERADOR DE MAQUINA I	7
OPERADOR DE MAQUINA II	4
ORIENTADOR PROGRAMA PRO JOVEM	1
PEDAGOGO - NIVEL I	1
PEDAGOGO - NIVEL II	4
PEDREIRO	7
PINTOR	1
PREFEITO MUNICIPAL	1
PROCURADOR(A) DA ASSISTENCIA JUDICIARIA	1
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO (PGM)	1
PROFESSOR I - NIVEL ESPECIAL	3
PROFESSOR I - NIVEL I	19
PROFESSOR I - NIVEL II	50
PROFISSIONAL DE APOIO I	9
PROFISSIONAL DE APOIO II	10
PROFISSIONAL DE APOIO III	15
PSICOLOGO	4
PSICOLOGO – CRAS	1
PSICOLOGO – CREAS	1
PSICOLOGO EDUCACAO	3
RECEPCIONISTA	5
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)	1
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE (SEAAMA)	1
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE)	1
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCACAO (SEMED)	1
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO (SEELTC)	1
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEEAP)	1
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE (SMS)	1
SUPERVISOR(A) DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	1
SUPERVISOR(A) DE CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES	1
SUPERVISOR(A) DE ESPORTES AMADOR	1
SUPERVISOR(A) DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	1
SUPERVISOR(A) DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	1
SUPERVISOR(A) DE VIGILÂNCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	1
SUPERVISOR(A) DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1
SUPERVISOR(A) DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	1
SUPERVISOR(A) DO PROJETO CRIANÇA FELIZ	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

TECNICO EM ENFERMAGEM	15
TECNICO EM EMFERMAGEM - ESF	4
TECNICO EM SAUDE BUCAL	2
TECNICO EM SAUDE BUCAL - ESF	3
TECNICO SECRETARIA DE EDUCACAO	1
TECNOLOGO EM AGRONEGOCIO	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL - NASF	2
TREINADOR DE FUTEBOL	2
TREINADOR ESPORTIVO	1
VICE DIRETOR(A) ESCOLAR	3
VICE PREFEITO	1
VIGIA	14
VISITADOR SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	4
TOTAL DE VAGAS	635

4.1.1. Média apurada através de pesquisas junto ao PNCP e a Plataforma Licitar Digital:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Análise Ergonômica do Trabalho – AET - (Por Secretaria)	07	UN	R\$ 1.593,65	R\$ 11.155,55
02	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	500	UN	R\$ 74,16	R\$ 37.080,00
03	Avaliação Médica em Junta Médica	100	UN	R\$ 483,43	R\$ 48.343,00
04	Homologação de Atestados Médicos	600	UN	R\$ 30,66	R\$ 18.396,00
05	Laudo Médico Pericial	100	UN	R\$ 80,18	R\$ 8.018,00
06	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) – UM LAUDO ENVOLVENDO TODAS AS SECRETARIAS	02	UN	R\$ 2.533,88	R\$ 5.067,76
07	Laudos de Insalubridade e Periculosidade - (Por Secretaria)	07	UN	R\$ 182,14	R\$ 1.274,98
08	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	500	UN	R\$ 69,98	R\$ 34.990,00
09	Programa de Conservação Auditiva (PCA)	90	UN	R\$ 199,00	R\$ 17.910,00
10	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - UM LAUDO ENVOLVENDO TODAS AS SECRETARIAS	02	UN	R\$ 1.846,36	R\$ 3.692,72
11	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - UM LAUDO ENVOLVENDO TODAS AS SECRETARIAS	02	UN	R\$ 1.913,72	R\$ 3.827,44
12	Realizar exames admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos, com fim de alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do Município de Capitão Andrade/MG	750	UN	R\$ 69,24	R\$ 51.930,00
13	Realizar lançamentos no eSocial dos layouts S-1060 (Tabela do Ambiente do Trabalho), S-2210 (Comunicado de Acidente do Trabalho), S-2220 (Monitoramento de Saúde do Trabalhador), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho), S-2241 (Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial).	12	ME	R\$ 1.368,86	R\$ 16.426,32
VALOR TOTAL				R\$ 258.111,77	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1.º, V, da Lei 14.133/21)

5.1. O levantamento de mercado para a presente contratação foi conduzido sob uma ótica estritamente conservadora e técnica, buscando conferir a máxima segurança jurídica ao planejamento e garantir a plena conformidade com as balizas regulamentares da Nova Lei de Licitações.

5.2. Como diretriz fundamental para a estruturação dos parâmetros financeiros e de viabilidade da solução, a Administração Municipal pautou-se nas regras estabelecidas no artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, observando de forma conjunta e integrada os critérios dispostos nos seus incisos I, II e III. Nesse contexto, a metodologia adotada englobou a consulta ao Painel de Preços e a bases de dados públicos de contratações similares no âmbito do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos exigidos pelo inciso I do referido parágrafo. De forma complementar e em estrito respeito ao inciso II, promoveu-se a análise do histórico administrativo recente deste Poder Executivo, tomando como referência os dados técnicos e econômicos do Processo nº 038/2025 – Pregão Eletrônico nº 012/2025, cujo objeto guarda correlação com as necessidades de saúde ocupacional do município.

5.2.1. A convergência das informações obtidas por meio dos incisos I, II e III demonstrou que a modelagem por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços permanece como a solução mais segura, transparente e economicamente vantajosa para o Município de Capitão Andrade/MG.

5.2.2. A escolha da modalidade de contratação mais adequada para prestação de serviços médicos especializados, como o de médico do trabalho, deve considerar não apenas aspectos legais, mas também princípios de vantajosidade, competitividade, economicidade, publicidade e eficiência na gestão pública.

5.3. O pregão eletrônico é uma modalidade licitatória voltada para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo orientado pelo critério de menor preço. Nesse modelo, os interessados competem entre si por meio de lances sucessivos, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração. A utilização da Ata de Registro de Preço no âmbito do Pregão Eletrônico é uma estratégia que oferece flexibilidade na contratação, pois possibilita o atendimento conforme a necessidade do Município, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata. Assim, garante-se eficiência, planejamento orçamentário e segurança na execução do contrato, com a possibilidade de múltiplas contratações a partir do mesmo certame.

5.4. Por outro lado, o credenciamento previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, trata-se de uma forma de contratação direta que não estimula a competitividade, uma vez que todos os interessados que atenderem aos requisitos serão habilitados e contratados. Essa característica pode resultar em menor controle de custos e perda de oportunidade de obter propostas mais vantajosas financeiramente para a Administração.

5.5. Analisando o cenário específico do Município de Capitão Andrade-MG, a adoção do Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preço se mostra mais vantajosa por diversos motivos:

5.5.1. Estímulo à competitividade e obtenção de menor preço: A realização do certame de forma eletrônica amplia o alcance de fornecedores, inclusive de outras localidades, aumentando a competição e propiciando a redução de preços, o que resulta em maior economicidade.

5.5.2. Transparência e controle: O pregão eletrônico assegura maior transparência e publicidade aos atos administrativos, reduzindo o risco de questionamentos e proporcionando maior segurança jurídica.

5.5.3. Flexibilidade na contratação conforme demanda: Com o uso da Ata de Registro de Preço, o Município pode contratar conforme a necessidade, sem onerar o orçamento com contratações desnecessárias, além de possibilitar a existência de fornecedores de reserva.

5.5.4. Garantia de qualidade técnica: O edital poderá estabelecer critérios de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

técnica, como comprovação de experiência e qualificação profissional, assegurando que apenas prestadores com a capacidade necessária sejam contratados.

5.5.5. Viabilidade no mercado regional e nacional: A divulgação do certame em meio eletrônico permite atrair prestadores de outras regiões, suprimindo eventual escassez de profissionais no mercado local e ampliando a base de fornecedores.

5.6. Portanto, diante da necessidade de garantir a economicidade, a eficiência, a continuidade da prestação dos serviços públicos e o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conclui-se que a contratação por meio de **Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preço** representa a solução mais adequada e vantajosa para a contratação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho, visando atender às demandas do Município de Capitão Andrade-MG.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, VI, da Lei 14.133/21).

6.1. A Prefeitura de Capitão Andrade, registrou o valor global médio de **R\$ 258.111,77 (duzentos e cinquenta e oito mil cento e onze reais e setenta e sete centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima para contratação de empresa de serviços médico perito.

7. DESCRIÇÃO PARA A SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1.º, VII, da Lei 14.133/21).

7.1. O Município de Capitão Andrade-MG necessita de uma solução eficiente para a realização de perícias médicas que avaliem a aptidão de seus servidores. A contratação por meio de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preço surge como a alternativa mais vantajosa, proporcionando competitividade, eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão desses serviços.

7.1.1. A solução projetada consiste na contratação, por meio de Registro de Preços, de uma empresa especializada para a prestação de serviços integrados de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Perícias Médicas. O modelo visa dar cobertura total às obrigações legais de saúde ocupacional do Município de Capitão Andrade/MG, dividindo-se em eixos complementares de atuação.

7.1.2. O primeiro eixo compreende a gestão preventiva e ambiental, englobando a elaboração, coordenação e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), laudos técnicos ambientais (LTCAT, insalubridade e periculosidade) e Análises Ergonômicas do Trabalho (AET), aplicados às especificidades de cada secretaria municipal.

7.2. O Pregão Eletrônico para Registro de Preço é um processo licitatório em que empresas ou profissionais médicos especializados concorrem apresentando propostas, sendo selecionadas aquelas que oferecerem as condições mais vantajosas, conforme critérios previamente estabelecidos no edital. A Ata de Registro de Preço permite ao Município requisitar os serviços conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata, garantindo maior planejamento e controle de despesas.

7.2.1. Processo de Pregão Eletrônico:

7.2.1.1. Definição de Requisitos: A secretaria requisitante definirá, no edital, os critérios de habilitação técnica para as empresas/médicos peritos, incluindo formação acadêmica, especializações necessárias, experiência prática comprovada e registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.2.1.2. Disputa Pública e Seleção: Após a fase de habilitação, ocorrerá a disputa por lances eletrônicos, visando à obtenção da proposta mais vantajosa. A contratação se dará conforme a ordem de classificação constante na Ata de Registro de Preço, obedecendo à demanda do Município.

7.2.1.3. Formalização da Ata: As empresas/médicos vencedores terão seus preços e condições registrados em Ata, permitindo a contratação conforme a necessidade, de forma prática e eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.2.2. Gestão e Coordenação:

7.3.2.1. Monitoramento e Avaliação: A secretaria requisitante realizará o monitoramento dos serviços prestados, mediante avaliação dos laudos entregues e do atendimento às especificações do contrato, buscando assegurar a qualidade e a conformidade com os padrões estabelecidos.

7.2.3. Remuneração:

7.2.3.1. Modelo de Pagamento: Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente prestados, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preço, mediante apresentação dos laudos médicos e demais documentos comprobatórios.

7.2.4. Junta Médica:

7.2.4.1. A junta médica oficial será composta para deliberar sobre casos que exijam análise colegiada, visando definir o nexo de causalidade em nível judicial ou administrativo.

7.2.4.2. A junta deverá reunir-se formalmente, em local, data e horário previamente estabelecidos, realizando o exame com a presença de todos os seus integrantes e dos assistentes técnicos indicados pelas partes (exclusivamente médicos).

7.2.4.3. O laudo ou relatório médico e a conclusão médico-pericial deverão ser datados e assinados por todos os membros da junta e pelos assistentes técnicos. Havendo divergência, os pareceres discordantes serão apresentados em separado.

7.2.4.4. A junta médica poderá recorrer a exames complementares, pareceres de outros especialistas e a informações constantes em prontuário médico, buscando sempre a elaboração de um laudo técnico completo e fundamentado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1.º, VIII, da Lei 14.133/21)

8.1. Por conta da complexidade do objeto o mesmo não poderá é considerado divisível, ou seja, o processo ocorrerá por Lote. Pois os serviços são interdependentes, ou seja, não se trata de aquisição de produtos ou serviços comuns.

9. RESULTADO PRETENDIDO (art. 18, § 1.º, IX, da Lei 14.133/21)

9.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

9.1.1. Redução do tempo de espera para realização de perícias médicas;

9.1.2. Maior precisão e qualidade nos laudos técnicos emitidos;

9.1.3. Aumento da eficiência na análise e solução de processos administrativos e judiciais;

9.1.4. Maior transparência e imparcialidade nas avaliações médicas;

9.1.5. Redução do volume de pendências e agilização das decisões baseadas em pareceres médicos.

9.2. Dada a importância das perícias médicas para a tomada de decisões administrativas e jurídicas, a contratação do Médico Perito se mostra essencial para garantir a celeridade e a qualidade das avaliações técnicas, reduzindo pendências e promovendo maior eficiência na gestão dos processos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, § 1.º, X, da Lei 14.133/21)

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1.º, XI, da Lei 14.133/21)

11.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Prefeitura de Capitão Andrade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1.º, XII, da Lei 14.133/21)

12.1. Essa contratação não há impactos ambientais.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

13.1. A contratação de uma empresa especializada em medicina e segurança do trabalho justifica-se pela necessidade de realização de avaliações médicas especializadas para subsidiar processos administrativos e judiciais que demandam laudos técnicos e pareceres fundamentados.

13.2. Os médicos peritos desempenham um papel essencial na análise de questões relacionadas à capacidade laborativa, invalidez, acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e outros aspectos que exigem conhecimento técnico especializado. A ausência desse profissional pode comprometer a celeridade e a precisão das decisões, além de gerar impactos negativos na prestação dos serviços públicos e no cumprimento de normativas legais.

13.3. Adicionalmente, a demanda por perícias médicas tem se mostrado crescente, exigindo profissionais qualificados para garantir a imparcialidade e a confiabilidade das avaliações. A contratação visa assegurar a eficiência, legalidade e qualidade dos processos que dependem de laudos periciais, proporcionando segurança jurídica e transparência na tomada de decisões.

13.4. Dessa forma, a presente justificativa reforça a viabilidade e a necessidade da contratação de um médico perito, assegurando a adequada prestação dos serviços e o atendimento às exigências legais e institucionais.

Capitão Andrade-MG, 13 de maio de 2026.

BRUNO BRAULIO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, visando atender às necessidades do Município de Capitão Andrade/MG.

1.2. Para atender a demanda estima-se o quantitativo baseado no quadro de funcionários conforme tabela abaixo:

CARGO	QUANT.
ADVOGADO	1
ADVOGADO - CRAS	1
ADVOGADO - CREAS	1
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16
AGENTE DE FISCALIZACAO TRIBUTOS MUNICIPAIS	3
AGENTE DE SAUDE PUBLICA	6
AJUDANTE DE MECANICO	1
AJUDANTE DE PEDREIRO	4
ALMOXARIFE	2
ARQUITETO	1
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS (ASCORP)	1
ASSESSOR(A) DE GABINETE (AGA)	1
ASSESSOR(A) TÉCNICO CONSULTIVA (ATC)	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3
ASSISTENTE SOCIAL	1
ASSISTENTE SOCIAL - CRAS	2
ASSISTENTE SOCIAL - CREAS	1
ASSISTENTE SOCIAL NASF	1
ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	1
ATENDENTE SETOR DE DISPENSAÇÃO	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ESF	2
AUXILIAR DE SECRETARIA	3
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	80
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 43	46
AUXILIAR DE SERVIÇOS JURIDICOS	1
BORRACHEIRO	1
BRAÇAL	24
CHEFE DE GABINETE	1
CIRURGIÃO DENTISTA - ESF	3
CONDUTOR DE VEICULOS LEVES (AGENTE CONDUTOR)	4
CONSELHEIRO TUTELAR	7
CONTADOR	1
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	1
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	1
COORDENADOR(A) DE AGRICULTURA	1
COORDENADOR(A) DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1
COORDENADOR(A) DE COMPRAS	1
COORDENADOR(A) DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

COORDENADOR(A) DE CONVENIOS	1
COORDENADOR(A) DE CULTURA E TURISMO	1
COORDENADOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1
COORDENADOR(A) DE ESPORTE E LAZER	1
COORDENADOR(A) DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	1
COORDENADOR(A) DE INCLUSÃO E PROJETOS ESPECIAIS	1
COORDENADOR(A) DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
COORDENADOR(A) DE MEIO AMBIENTE, RECICLAGEM, COMPOSTAGEM E RESIDUOS	1
COORDENADOR(A) DE PLANEJAMENTO	1
COORDENADOR(A) DE TESOUREARIA	1
COORDENADOR(A) DO ENSINO FUNDAMENTAL	1
COORDENADOR(A) DO SIAT	1
COVEIRO	1
CUIDADOR SOCIAL	2
DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO	1
DIRETOR(A) DE ATENÇÃO EM SAÚDE	1
DIRETOR(A) DE CADRASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO	1
DIRETOR(A) DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	1
DIRETOR(A) DE LIMPEZA URBANA	1
DIRETOR(A) DE OBRAS	1
DIRETOR(A) DE RECURSOS HUMANOS	1
DIRETOR(A) DE SERVIÇOS RURAIS	1
DIRETOR(A) DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO	1
DIRETOR(A) DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	1
DIRETOR(A) DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1
DIRETOR(A) ESCOLAR	2
DIRETOR(A) DE ESPORTES	1
EDUCADOR FÍSICO (ES)	1
ELETRICISTA	1
ENFERMEIRO	9
ENFERMEIRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	7
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOTURNO	1
ENGENHEIRO CIVIL	1
ENTREVISTADOR SOCIAL	1
ESPECIALISTA EMULTI – ASSISTENTE SOCIAL	1
ESPECIALISTA EMULTI – EDUCADOR FÍSICO	3
ESPECIALISTA EMULTI – FISIOTERAPEUTA	3
ESPECIALISTA EMULTI – FONOAUDIÓLOGO	2
ESPECIALISTA EMULTI – NUTRICIONISTA	2
ESPECIALISTA EMULTI – PSICÓLOGO	3
ESPECIALISTA EMULTI – TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
ESTAGIÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1
ESTAGIÁRIO DE FISIOTERAPIA	1
ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	1
ESTAGIÁRIO NUTRIÇÃO	1
FACILITADOR DE PROGRAMA COMPUTACIONAIS	3
FARMACEUTICO(A)	3
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	2
FISCAL SANITARIO	1
FISIOTERAPEUTA	2
FISIOTERAPEUTA (ES)	1
FONOAUDIOLOGA EDUCAÇÃO	1
FONOAUDIOLOGO	1
GARI	15
INSTRUTOR DE ARTESANATO	1
INSTRUTOR DE BALÉ	1
INSTRUTOR DE KARATE	1
INSTRUTOR DE MUSICAL	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

MECANICO	1
MEDICO CARDIOLOGISTA	1
MEDICO CIRURGIAO	1
MEDICO CLINICO GERAL	1
MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	1
MEDICO GENERALISTA - ESF	3
MEDICO GINECOLOGISTA	1
MEDICO OTORRINO	1
MEDICO PEDIATRA	1
MEDICO PSIQUIATRA	1
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	7
MONITOR SOCIAL	3
MOTORISTA I	9
MOTORISTA II	11
MOTORISTA III	11
NEUROPSICOLOGA	2
NUTRICIONISTA	1
NUTRICIONISTA EDUCACAO	2
NUTRICIONISTA - NASF	2
ODONTOLOGO	1
OPERADOR DE MAQUINA I	7
OPERADOR DE MAQUINA II	4
ORIENTADOR PROGRAMA PRO JOVEM	1
PEDAGOGO - NIVEL I	1
PEDAGOGO - NIVEL II	4
PEDREIRO	7
PINTOR	1
PREFEITO MUNICIPAL	1
PROCURADOR(A) DA ASSISTENCIA JUDICIARIA	1
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO (PGM)	1
PROFESSOR I - NIVEL ESPECIAL	3
PROFESSOR I - NIVEL I	19
PROFESSOR I - NIVEL II	50
PROFISSIONAL DE APOIO I	9
PROFISSIONAL DE APOIO II	10
PROFISSIONAL DE APOIO III	15
PSICOLOGO	4
PSICOLOGO – CRAS	1
PSICOLOGO – CREAS	1
PSICOLOGO EDUCACAO	3
RECEPCIONISTA	5
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)	1
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE (SEAAMA)	1
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE)	1
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCACAO (SEMED)	1
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO (SEELTC)	1
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEEAP)	1
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE (SMS)	1
SUPERVISOR(A) DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	1
SUPERVISOR(A) DE CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES	1
SUPERVISOR(A) DE ESPORTES AMADOR	1
SUPERVISOR(A) DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	1
SUPERVISOR(A) DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	1
SUPERVISOR(A) DE VIGILÂNCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	1
SUPERVISOR(A) DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1
SUPERVISOR(A) DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	1
SUPERVISOR(A) DO PROJETO CRIANÇA FELIZ	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

TECNICO EM ENFERMAGEM	15
TECNICO EM EMFERMAGEM - ESF	4
TECNICO EM SAUDE BUCAL	2
TECNICO EM SAUDE BUCAL - ESF	3
TECNICO SECRETARIA DE EDUCACAO	1
TECNOLOGO EM AGRONEGOCIO	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL - NASF	2
TREINADOR DE FUTEBOL	2
TREINADOR ESPORTIVO	1
VICE DIRETOR(A) ESCOLAR	3
VICE PREFEITO	1
VIGIA	14
VISITADOR SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	4
TOTAL DE VAGAS	635

1.2.1. Média apurada através de pesquisas junto ao PNCP e a Plataforma Licitar Digital:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Análise Ergonômica do Trabalho – AET - (Por Secretaria)	07	UN	R\$ 1.593,65	R\$ 11.155,55
02	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	500	UN	R\$ 74,16	R\$ 37.080,00
03	Avaliação Médica em Junta Médica	100	UN	R\$ 483,43	R\$ 48.343,00
04	Homologação de Atestados Médicos	600	UN	R\$ 30,66	R\$ 18.396,00
05	Laudo Médico Pericial	100	UN	R\$ 80,18	R\$ 8.018,00
06	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) – UM LAUDO ENVOLVENDO TODAS AS SECRETARIAS	02	UN	R\$ 2.533,88	R\$ 5.067,76
07	Laudos de Insalubridade e Periculosidade - (Por Secretaria)	07	UN	R\$ 182,14	R\$ 1.274,98
08	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	500	UN	R\$ 69,98	R\$ 34.990,00
09	Programa de Conservação Auditiva (PCA)	90	UN	R\$ 199,00	R\$ 17.910,00
10	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - UM LAUDO ENVOLVENDO TODAS AS SECRETARIAS	02	UN	R\$ 1.846,36	R\$ 3.692,72
11	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - UM LAUDO ENVOLVENDO TODAS AS SECRETARIAS	02	UN	R\$ 1.913,72	R\$ 3.827,44
12	Realizar exames admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos, com fim de alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do Município de Capitão Andrade/MG	750	UN	R\$ 69,24	R\$ 51.930,00
13	Realizar lançamentos no eSocial dos layouts S-1060 (Tabela do Ambiente do Trabalho), S-2210 (Comunicado de Acidente do Trabalho), S-2220 (Monitoramento de Saúde do Trabalhador), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho), S-2241 (Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial).	12	ME	R\$ 1.368,86	R\$ 16.426,32
VALOR TOTAL				R\$ 258.111,77	

1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 258.111,77 (duzentos e cinquenta e oito mil cento e onze reais e setenta e sete centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima e aferidos seguindo os seguintes parâmetros:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

1.4. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, podendo ser realizado de forma parcial, conforme condicionada à aquisição do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação se faz necessária para atender à demanda crescente de processos administrativos e judiciais que requerem avaliação médica especializada.

2.2. A necessidade da contratação decorre da exigência de laudos médicos técnicos para subsidiar decisões administrativas e jurídicas, garantindo a correta avaliação de condições de saúde, incapacidades laborativas e outras demandas periciais. Atualmente, a equipe disponível não supre de maneira eficaz a quantidade de solicitações, gerando atrasos e comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

2.3. Dada a importância das perícias médicas para a tomada de decisões administrativas e jurídicas, a contratação do Médico Perito se mostra essencial para garantir a celeridade e a qualidade das avaliações técnicas, reduzindo pendências e promovendo maior eficiência na gestão dos processos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados na área de Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho, a ser realizada na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, englobando o planejamento, coordenação, execução e suporte técnico operacionalizado em total conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e com as exigências do Sistema eSocial do Governo Federal.

3.2. No tocante ao ciclo de vida e escopo técnico, o objeto abrange a gestão de medicina ocupacional mediante a coordenação do PCMSO e a realização de exames clínicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de riscos e demissionais, acompanhados da respectiva emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

3.3. Inclui-se na solução a gestão de segurança e engenharia do trabalho voltada à elaboração e atualização periódica do PGR e do LTCAT, além do fornecimento de laudos específicos de insalubridade e periculosidade conforme as demandas das Secretarias do Município.

3.4. A especificação técnica engloba a operacionalização e o envio sistêmico, digital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

cronológico das obrigações vigentes de segurança e saúde no trabalho junto aos servidores federais do eSocial, restritos estritamente aos leiautes ativos representados pelos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos).

3.5. Compõe também o escopo a realização de perícias médicas admissionais, avaliações de capacidade laborativa, exames para concessão de licenças médicas prolongadas, readaptações funcionais e a composição de Junta Médica oficial nos casos de maior complexidade administrativa indicados pelo Município.

3.6. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional e profissional na fase de julgamento do certame, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da respectiva região de sua sede, a apresentação de certidões de responsabilidade técnica ou declarações de vínculo da equipe mínima composta por Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho, além de ao menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica que comprove a execução prévia de serviços compatíveis.

3.7. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista ao longo de todo o ciclo contratual será aferida mediante a apresentação e vigência da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, das certidões de regularidade perante as Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio da contratada, do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho e do cumprimento formal da proibição de trabalho infantil prevista na Constituição Federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

4.1. Os requisitos da contratação estão descritos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que integra este Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os eventos destinados ao eSocial deverão ser transmitidos pela Contratada ao ambiente federal observando-se estritamente os prazos legais exigidos pelo Governo Federal, sendo: o evento S-2210 até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente (ou imediatamente em caso de óbito); e os eventos S-2220 e S-2240 até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização do exame ou da alteração ambiental.

5.2. Os serviços deverão ser executados no endereço informado pela secretaria demandante.

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Octávio Luiz dos Santos Gonzaga, fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo as alterações e circunstâncias ser formalizadas através de apostila ao contrato.

7.9. As comunicações entre a entidade contratante do Município e a empresa contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

prestadora dos serviços de segurança e saúde no trabalho devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária, sendo permitido o uso de mensagens eletrônicas para facilitar a comunicação.

7.10. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa contratada para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução das rotinas do eSocial, exames ou emissão de laudos.

7.11. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa prestadora dos serviços, oportunidade na qual será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução dos atendimentos, métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A contratada deverá manter total sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados pessoais e prontuários médicos dos servidores municipais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, em estrita observância às diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e ao sigilo profissional médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, considerando-se ocorrido o recebimento no momento em que o órgão contratante atestar a prestação do serviço.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. Diante da situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impede a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese na qual o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à certidão de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatada a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão contratante, ou proibição de contratar com o Poder Público.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela manutenção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A modalidade de contratação será o **Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preço**, nos termos do Art. 6º, inciso LV, e Art. 32, ambos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.2. Conforme o Art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preço é definida como " *documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas*". Essa definição destaca a flexibilidade e a eficiência do sistema de registro de preços, permitindo a contratação conforme a demanda, com ampla competitividade e vantajosidade.

9.3. Conforme o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a seleção dos fornecedores para o registro de preços se dará segundo os critérios definidos no edital, priorizando a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo observadas as seguintes diretrizes:

9.3.1. Critério de Classificação por Menor Preço por Valor Global: A seleção do prestador de serviço será realizada conforme a classificação das propostas, priorizando o licitante que apresentar o menor preço registrado.

9.3.2. Transparência no Processo de Seleção: O pregão será conduzido de forma pública e eletrônica, garantindo imparcialidade, ampla concorrência e máxima publicidade em todas as fases do certame, conforme o princípio da transparência previsto na legislação.

9.3.3. Utilização de Fornecedores Remanescentes: Havendo necessidade e indisponibilidade do primeiro colocado registrado em ata, a Administração poderá convocar os fornecedores classificados em posições subseqüentes, respeitando a ordem de classificação.

9.3.4. Convocação e Execução de Serviços: O fornecedor registrado será convocado conforme a necessidade da Administração. Em caso de recusa injustificada, poderá ser aplicada sanção conforme previsto em edital e legislação.

9.3.5. Registro de Diversos Fornecedores: A Administração poderá registrar vários fornecedores para o mesmo objeto, respeitando a ordem de classificação e os critérios estabelecidos, garantindo a continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

10. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Capitão Andrade-MG, 28 de maio de 2026.

BRUNO BRAULIO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, situada a Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 66.229.105/0001-25, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jackson de Oliveira Machado**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Praça João de Laia, nº 26, Centro, município de Capitão Andrade/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2026, Processo Licitatório 030/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP nº _____, neste ato representada pelo seu representante/procurador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, e-mail institucional: _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o *Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, visando atender às necessidades do Município de Capitão Andrade/MG, visando atender às necessidades do Município de Capitão Andrade - MG*, conforme especificações constantes do Termo de Referência que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/21.

3 – DOS USUÁRIOS E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador desta licitação é a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

3.2. O Setor de Licitação da Prefeitura de Capitão Andrade será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

3.3. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, sendo a empresa vencedora encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado municipal.

3.4. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo do fiscal do contrato, porém o órgão gerenciador da Ata (Secretaria Municipal de Administração e Fazenda) e a Controladoria Interna terão amplo acesso a fiscalização.

3.5. As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Caso as irregularidades permaneçam, o Contratante poderá solicitar a rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.



4 – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se que as contratações decorrentes deste Registro de Preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01					
02					
03					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

5 – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

5.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte da Ata de Registro de Preços e do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

5.2. Os licitantes incluídos na ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

5.3. A luz do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021 existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

6 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O disposto neste instrumento será fiscalizado por intermédio do Sr. João Guilherme Marcolide Souza, que acompanhará a prestação de serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Bruno Bráulio de Oliveira e a ele compete:

6.1.1. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

6.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

6.1.3. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

6.1.4. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

6.1.5. Emitir a ordem de serviço, receber o material licitado, atestar a Nota Fiscal, fazer a conferência dos produtos e providenciar a liquidação na nota de empenho através da assinatura e identificação.

7 – DA ENTREGA DO SERVIÇO

7.1 – O objeto desta licitação será entregue parceladamente, conforme necessidade do Município, em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de Serviço diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.2 - Caso os serviços realizados apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 - A Secretária Municipal de Administração e Fazenda se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;

7.4 - Todas as despesas relativas os serviços prestados, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

7.5 - O fornecimento será através de entregas futuras, de acordo com as especificações do Anexo II do Edital e conforme requisições do Setor Responsável. Deverá a Nota fiscal estar em conformidade com as descrições do Edital, inclusive com a marca, e deverá estar acompanhada da cópia da CND (Certidão Negativa de Débito) do FGTS e do INSS, condição está indispensável para efetuar o pagamento.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega total do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

8.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada ou cheque nominal.

8.4. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº14.133/2021.

9.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.



11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

11.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

11.1.2.1. O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2. O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.1.2.4. O Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

12 – DAS OBRIGAÇÕES – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA:

12.1. A empresa fornecedora se obriga a:

12.1.1. Cumprir o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar a ata de Registro de Preços e futuro contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

12.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº Do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.2. A empresa fornecedora não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.3. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

12.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

12.5. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

12.7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (MUNICÍPIO):

12.7.1. O Município de Capitão Andrade obriga-se a:

12.7.1. Efetuar o pagamento à fornecedora, de acordo com o previsto neste instrumento.

12.7.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do equipamento/serviço.

12.7.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do bem objeto deste ajuste.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Não será permitida adesão a esta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e a(s) proposta(s) da(s) FORNECEDORA(S).

14.2. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Capitão Andrade a firmar futuras solicitações.

14.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG e pelas FORNECEDORAS, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Capitão Andrade/MG, ____ de _____ de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX
Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO IV

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026– PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026

PARTES:

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **66.229.105/0001-25**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Praça João de Laia, nº 26, Centro, município de Capitão Andrade/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de ____/____, CEP nº _____, neste ato representada pelo seu representante/procurador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, e-mail institucional: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 030/2026, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente termo de contrato é o “*Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, visando atender às necessidades do Município de Capitão Andrade/MG.*”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo nº 030/2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Descrição do item:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01					
02					
03					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R\$ ____** (...), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capitão Andrade e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capitão Andrade, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capitão Andrade/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Capitão Andrade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capitão Andrade.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capitão Andrade.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capitão Andrade quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A dotação relativa ao exercício financeiro será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Despesa	Dotações	Nomenclaturas	Fonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capitão Andrade, será feito através do e-mail licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras do Município de Capitão Andrade.

7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Capitão Andrade, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras do Município Capitão Andrade/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviço(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.5. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capitão Andrade ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.3.1. O disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal indicado, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

intermédio do(a) fiscal de contratos, Sr(a). _____, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

9.3. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Administração, fazenda e Planejamento, Sr. Bruno Bráulio de Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capitão Andrade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026, Processo Licitatório nº 030/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Capitão Andrade/MG, ____ de _____ de 20__.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal / Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa / Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) _____, Representante Legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 5) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 8) 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 9) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 10) Sim, ME Sim, EPP Não, Outros Enquadramentos.

(Local e Data) _____ / _____, _____ de _____ de 2026.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(Assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.